

**INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS****1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO****TC - 033.061/2010-6****NATUREZA DO PROCESSO:** Tomada de Contas Especial.**UNIDADE JURISDICIONADA:** Município de Bela Cruz/CE.**ESPÉCIE RECURSAL:** Recurso de reconsideração.**PEÇA RECURSAL:** R005 - (peça 152).**DELIBERAÇÃO RECORRIDA:**

Acórdão 834/2014-Plenário - (peça 105).

**NOME DO RECORRENTE**  
Márcio Roney Mota Lima**PROCURAÇÃO**  
N/A.**ITEM(NS) RECORRIDO(S)**  
9.5 e 9.6.**2. EXAME PRELIMINAR****2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA**

O recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 834/2014-Plenário pela primeira vez?

**Sim****2.2. TEMPESTIVIDADE**

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

**NOME DO RECORRENTE****NOTIFICAÇÃO****INTERPOSIÇÃO****RESPOSTA**

Márcio Roney Mota Lima

28/04/2014 - CE (peça 126)

15/05/2014 - CE

**Sim**

Data de notificação da deliberação: 28/4/2014 (peça 126).

Data de oposição dos embargos: 22/4/2014 (peça 122 - sistema e-TCU)\*.

Data de notificação dos embargos: não há.

Data de protocolização do recurso: 15/5/2014 (peça 152, p. 1).

\*Considerando que a oposição de embargos de declaração é causa de suspensão do prazo para interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da LOTCU), ainda que interpostos por terceiros, conclui-se que, para a presente análise de tempestividade, devem ser considerados tanto o lapso ocorrido entre a notificação da decisão original e a oposição dos referidos embargos, quanto o prazo compreendido entre a notificação da deliberação que julgou aos embargos e a interposição do presente recurso.

Assim, conclui-se que o presente recurso resta tempestivo, senão vejamos.

Com relação ao primeiro lapso temporal, entre a notificação da decisão original e a oposição de embargos, não houve transcurso de prazo, visto que os embargos foram opostos antes da notificação do recorrente. No que concerne ao segundo lapso, entre o julgamento dos embargos e a interposição do recurso, também não transcorreu prazo, pois não consta dos autos a data em que o responsável foi notificado do acórdão que julgou os embargos. Do exposto, conclui-se que o expediente foi interposto antes de começar a correr o prazo para sua apresentação.

**2.3. LEGITIMIDADE**

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos

**Sim**



termos do art. 144 do RI-TCU?	
-------------------------------	--

**2.4. INTERESSE**

Houve sucumbência da parte?	<b>Sim</b>
-----------------------------	------------

**2.5. ADEQUAÇÃO**

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 834/2014-Plenário?	<b>Sim</b>
--	------------

**2.6. OBSERVAÇÕES**

O colegiado deste Tribunal, por meio do *decisum* recorrido, julgou irregulares as contas de diversos responsáveis e condenou-os ao pagamento de débito solidário e multa individual, bem como declarou a inidoneidade de algumas empresas para participar de licitação na Administração Pública Federal.

Assim, a SECEX-CE comunicou os responsáveis acerca da decisão ora recorrida. Entretanto, até o momento, não constam destes autos os comprovantes de notificação com a data do ciente de alguns dos responsáveis.

Este fato pode acarretar em uma situação na qual o Tribunal, em face da interposição de novos recursos, tenha que movimentar toda a sua máquina administrativa em diversas oportunidades recursais. De outras palavras, após julgar o recurso de reconsideração já interposto, esta Corte pode ter que proferir novos julgamentos em razão da interposição de recursos por parte dos demais responsáveis que ainda não se manifestaram. Tais expedientes apelativos deverão, necessariamente, ser conhecidos (caso atendidos os demais requisitos de admissibilidade), em virtude da impossibilidade de análise da tempestividade, haja vista que não consta nos autos a comprovação da notificação de todos os possíveis recorrentes.

Assim, os novos recursos serão novamente analisados pela Serur, pelo MPTCU, pelo Relator e pelo Colegiado. Ao final, por mais de uma vez em grau recursal, a Câmara Julgadora prolatará decisões em recurso de reconsideração em um mesmo processo.

Em face do acima exposto, e considerando que tal situação ofende os princípios da duração razoável do processo, da eficiência, da economia e da celeridade processual, bem como impede a efetividade do acórdão ora recorrido, faz-se mister juntar aos autos o comprovante de notificação dos demais responsáveis que, até então, não se manifestaram sobre a decisão guerreada, antes da análise de mérito do recurso de reconsideração ora interposto.

Desta feita, a fim de se evitar a prolação de sucessivos acórdãos em grau recursal no âmbito de um mesmo processo, bem como pela necessidade de se conceder a todos os jurisdicionados a oportunidade de interpor recurso, propõe-se encaminhar os autos à SECEX-CE para que seja promovida a juntada dos comprovantes de notificação de todos os responsáveis que não possuem comprovação de ciência nos autos.

---

**3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR**

---

Em virtude do exposto propõe-se:

**3.1 conhecer do recurso de reconsideração** interposto por Márcio Roney Mota Lima, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.5 e 9.6 do Acórdão 834/2014-Plenário;



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Recursos

**3.2** encaminhar os autos ao **gabinete do relator competente para apreciação do recurso**, com fundamento na Portaria/Serur 3/2013;

**3.3** antes do retorno dos autos à SERUR para análise do mérito do presente recurso, encaminhá-lo à unidade técnica de origem, para:

- a.** promover a notificação de todos os responsáveis que não possuem comprovação de ciência nos autos;
- b.** comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 06/06/2014.	<b>Fabio Fujikawa Ferreira</b> <b>TEFC - Mat. 46426-0</b>	Assinado Eletronicamente
------------------------------	--	--------------------------